



MENSAGEM N° 015/2017

Projeto de Lei nº 015/2017

CARATÉR DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a possibilidade de firmar Termo de Renegociação junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, e desta feita viabilizar o pagamento das dívidas contraídas pelos pequenos agricultores através de linha de crédito do PRONAF, tudo nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa casa, há mais de 05 (cinco) anos nosso município vem sofrendo com a seca, o que se reverte em inúmeras perdas para os pequenos agricultores, fato gerador da situação de impossibilidade dos agricultores em honrar com os seus pequenos empréstimos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Logo, acreditamos que seja de interesse de todos de ver regularizadas as dívidas dos nossos pequenos agricultores, por se tratar de uma importante fonte de produção para a nossa região, posto que sem tal celebração não seria viável a formalização do Termo de Liquidação que faz parte integralmente deste Projeto de Lei. Dessa forma, possibilitando a nova aquisição de futuros empréstimos por parte da comunidade rural.

Certo do apoio de Vossas Excelências à proposição, solicito tramitação do projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, ao passo que confio na sua aprovação por unanimidade de votos.

Atenciosamente,

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Atesto o Recebimento Prtº N° 295
Em 08 de Dezembro de 2018
Câmara Municipal de Glória - BA

Bruna Larissa de Sá Assis
Assistente do Legislativo
Mat: 047



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Atesto o Recebimento Protº Nº 295
Em 08 de Dezembro de 2018
Câmara Municipal de Glória - BA


Bruna Larissa de BÁ Assis
Assistente do Legislativo
Mat: 047

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Renegociação de Dívida** dos pequenos agricultores deste Município de GLÓRIA (BA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Renegociação de Dívidas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A, objetivando renegociar as dívidas dos pequenos agricultores do município de Glória (BA), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, as quais foram contraídas por meio de linhas de crédito destinadas à Agricultura Familiar (PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais;

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Renegociação de Dívidas, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitados ao valor de até **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**;



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, 08 de Dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "David de Souza Cavalcanti".

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

ANEXO I:

TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.327/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL **David de Souza Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG nº 08142219 98 SSP/BA e no CPF nº 00021746508, diplomado como Prefeito Municipal pelo Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia no dia 14 de dezembro de 2016 e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0163-17, neste ato representado por seu GERENTE DE AGÊNCIA, Sr. **Herbet de Medeiros Gomes**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG nº 1.306.822 – SSP/RN e no CPF nº 790.898.524-68, residente e domiciliado nesta, com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº **xxxxxx**, que autoriza o MUNICÍPIO a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a Renegociação, pelo município, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais, enquadráveis no Artigo 2º da Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Glória, Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL nº **xxxxxx**, a Prefeitura Municipal de Glória (BA) compromete-se a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para a renegociação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016.

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000

www.gloria.ba.gov.br | gabinete@gloria.ba.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO Serão beneficiadas as operações de crédito rural que tenham sido originalmente contratadas até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquadráveis no *caput* da presente cláusula, observados ainda os seguintes critérios:

- 1) As dívidas rurais serão renegociadas, observando-se que:
 - a) a operação seja enquadrada no termo do artigo 2º da Lei nº 13340/16;
 - b) será considerada, por operação, a ordem crescente dos valores necessários à regularização das dívidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação das dívidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) será depositado ou transferido pela **Prefeitura Municipal de Glória** para sua conta corrente mantida junto ao Banco do Nordeste do Brasil, Agência de Paulo Afonso nº 035, Conta Corrente de nº _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na referida conta serão lançados, a débito, exclusivamente, os valores individualizados de cada operação beneficiada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o prazo de validade da Lei 13.340/16, o saldo de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, que não for utilizado, ficará à disposição na referida conta, para movimentação a qualquer tempo pelo município.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de Janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas, que será parte integrante do presente Termo de Renegociação de Dívida, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para renegociação das dívidas.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Glória (BA), xx de Dezembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: